



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete da Prefeita

LEI Nº. 1090 DE 17 DE MARÇO DE 2.006

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER GRATUITAMENTE O USO EM REGIME DE COMODATO DOS QUIOSQUES EDIFICADOS NAS CALÇADAS AO LONGO DA EXTENSÃO DA AVENIDA AFONSO PENA NA CIDADE DE MIRANDA/MS”

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR^a **ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Miranda **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder pelo prazo de 20 (vinte) anos, gratuitamente, às pessoas relacionadas no Anexo I desta lei, que já exercem atividade no local, o uso de quiosques públicos edificados nas calçadas da Avenida Afonso Pena, nesta cidade, destinando os mesmos à comercialização de gêneros alimentícios e armarinhos diversos.

Artigo 2º - Os quiosques objeto de cessão de uso gratuito, serão numerados e identificados e entregues aos cessionários relacionados, de acordo com os produtos a serem comercializados, formando-se, distintamente, área de gênero alimentícios e de produtos e armarinhos diversos.

Parágrafo Único – Para identificação e numeração dos quiosques mencionados no caput do referido artigo, será considerado o de nº 01, àquele localizado no início da Avenida Afonso Pena, travessa com a Rua Marechal Teodoro da Fonseca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete da Prefeita

Artigo 3º. A cessão de uso gratuita dos quiosques a serem cedidos pela municipalidade será formalizada por instrumento de comodato, que estabelecerá direitos e obrigação às partes contratantes, sendo que o comodatário beneficiado, para o exercício do comércio, devera possuir o competente Alvará de localização e Funcionamento.

Artigo 4º - fica expressamente proibida ao comodatário a cessão, venda, locação, empréstimo ou transferência, a qualquer título, seja gratuito ou oneroso, da área cedida para uso em regime de comodato pela municipalidade.

Artigo 5º - Em caso de desistência de algum dos comodatários, o uso do quiosque será oferecido a outro interessado, desde que o mesmo preencham todos requisitos e condições a serem exigidas pelo Poder Executivo Municipal em regulamento próprio.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Miranda-MS, 17 de março de 2006.

ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete da Prefeita

ANEXO I

LEI Nº. 1090 DE 17 DE MARÇO DE 2.006

- 1 – EDSON LOPES DA SILVA
- 2 – GENÉSIO DE CAMPOS LEITE
- 3 – ARSÊNIO CELSO AJALA RECALDE
- 4 – FRANCISCO CARLOS SOUZA
- 5 – JOSÉ ALVES DA SILVA
- 6 – ANGÉLICA BLACUTT ESCOBAR
- 7 – EDIL ACUNHA
- 8 – JOSÉ ALVES DA SILVA
- 9 – JOÃO BATISTA DE FÁTIMA BARONE
- 10 – JOÃO BATISTA MARTINS
- 11 – DANIEL ALEXANDRE DE LIMA
- 12 – OLÍVIA MARIA DA C. SOBRINHO
- 13 – RIBERTO OLIVEIRA GOMES
- 14 – VALDEMAR DE CAMPOS LEITE
- 15 – VERIANO DA CONCEIÇÃO
- 16 – DANIEL ALEXANDRE DE LIMA
- 17 – JOSÉ DIOMEDES DA SILVA
- 18 – ADILSON JOSÉ SARAIVA